

de fiscalização prévia em 2006 qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.

3 — Manter para o ano de 2006 e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral (valor de receita ou de despesa).

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas nos prazos legais os seguintes documentos:

- Orçamento(s) aprovado(s);
- Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros;
- Balanco e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- Relatório e parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
- Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.

4 — Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer entidades que, nos termos da lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.

5 — Aprovar, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que em 2006 e na área da Região Autónoma dos Açores serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- Hospital do Divino Espírito Santo;
- Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
- Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA);
- Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Câmara Municipal da Madalena;
- Câmara Municipal de São Roque do Pico;
- Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- Município da Praia da Vitória.

Publique-se no 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º, n.os 2, alínea *e*), e 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 1766/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 10 de Janeiro de 2006:

Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, técnico de administração tributária do nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, especialista do núcleo de assessoria técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República.

10 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

Despacho n.º 1767/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 16 de Dezembro de 2005:

Eurico Afonso Pires, inspector do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, remunerado pelo escalão 4, índice 265 — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República.

11 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 1768/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, o Ministério Público dispõe de formas especiais de assessoria para o exercício da acção penal a seu cargo estando em causa crimes estritamente militares.

O artigo 127.º da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, em consonância com aquele imperativo constitucional, estabelece que «Na promoção do processo por crime estritamente militar o Ministério

Público é assessorado por oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana».

A assessoria militar ficou regulamentada nas disposições dos artigos 20.º a 25.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, do que resulta, entre o mais, a criação de dois núcleos de assessoria a funcionar cada um junto dos Departamentos de Investigação e Acção Penal de Lisboa e Porto, sendo que o número de oficiais assessores, por núcleo, não deverá ser inferior a quatro. O exercício das respectivas funções em regime de exclusividade depende de determinação expressa, genérica ou casuística do Procurador-Geral da República.

De momento não se mostra justificada a nomeação em regime de exclusividade de qualquer dos assessores pelo que as respectivas funções serão levadas a cabo em regime de acumulação.

Assim sendo:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, de acordo com as propostas de nomeação apresentadas pelos Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas e comandante-geral da GNR e tendo em conta os critérios legais aplicáveis ao procedimento de nomeação por força do disposto no artigo 24.º, n.º 2, daquele diploma, nomeio assessores militares do Ministério Público, constituindo o núcleo de assessoria do DIAP de Lisboa, José Júlio Barros Henriques (tenente-coronel do Exército), António Manuel Lopes Pereira (capitão-tenente da Marinha), Anabela Costa Varela (major da Força Aérea) e José Calisto Bia (major da Guarda Nacional Republicana) e, constituindo o núcleo de assessoria junto do DIAP do Porto, Cesário Alves Rocha (tenente-coronel do Exército), António dos Santos Pereira da Costa (capitão-tenente da Marinha), Nuno Manuel Antunes Pires (major da Força Aérea) e Américo de Jesus Moreira Figueiredo (major da Guarda Nacional Republicana).

12 de Janeiro de 2006. — O Procurador-Geral da República, *José Adriano Machado Souto de Moura*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Aviso n.º 716/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 17 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta.

2 — Em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

- Quota A, para funcionários do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — um lugar;
- Quota B, para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — um lugar.

3 — Bolsa de emprego público — o presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas acima mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Despacho n.º 12 646/2005, de 17 de Maio.